



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO  
CEP. 85.162-000

Email: [pmggoioxim@almix.com.br](mailto:pmggoioxim@almix.com.br) fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

### **LEI N.º 187/2006**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 177/2005, e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.º.** O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 177/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º.** Com os incentivos especificados no artigo anterior, a empresa **Implantar Serviços e Produtos Florestais Ltda**, se compromete a gerar empregos diretos a munícipes de Goioxim, no funcionamento total do empreendimento, que dar-se-á dentro de um período de 03 (três) anos, mesmo termo em que ocorrerá a doação definitiva do imóvel”.

**Art. 2.º.** O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 177/2005 passa a vigora com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** No caso do descumprimento das finalidades desta Lei, desvirtuamento das atividades ou ainda paralisação das atividades da empresa **Implantar Serviços e Produtos Florestais Ltda.**, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, excetuando-se as benfeitorias realizadas, sem que caiba ao Município efetuar indenização de qualquer espécie”.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, em 21 de fevereiro 2006.

**OLIVO AGOSTINHO CALSA**  
PREFEITO MUNICIPAL